

# **IMPACTOS DA DECISÃO DO STF NA ADI 5.322 NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

**VALDIR DE SOUZA PESTANA**

Presidente da CNTT Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

## **1. INTRODUÇÃO**

O setor de transporte rodoviário de cargas é um dos mais essenciais para a economia nacional, garantindo o abastecimento e a circulação de mercadorias em um país de dimensões continentais como o Brasil. Contudo, a precarização das condições de trabalho dos motoristas é um tema recorrente nas discussões sobre a regulamentação do setor, especialmente no que se refere à jornada de trabalho e ao tempo de descanso.

A Lei n. 12.619/2012 foi um marco regulatório importante ao estabelecer regras mais rigorosas sobre jornada e descanso, com o objetivo de aumentar a segurança viária e reduzir os acidentes causados por fadiga. No entanto, pressões de setores empresariais, especialmente do agronegócio e de grandes transportadoras, levaram à criação da Lei n. 13.103/2015, que flexibilizou tais regras gerando um grande retrocesso social, o que provocou reações e intensos debates sobre os impactos sociais e trabalhistas dessa mudança.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTT) contestou a constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei n. 13.103/2015, o que culminou na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.322. O julgamento da ADI pelo STF resultou na declaração de inconstitucionalidade de vários artigos dessa legislação, trazendo importantes repercussões para as relações de trabalho no setor.

Este artigo tem como objetivo refletir os efeitos dessa decisão, considerando não apenas os aspectos jurídicos, mas também os impactos operacionais e as possibilidades de adequação por meio da negociação coletiva.

## 2. DECISÃO DA ADI 5.322 E SEUS IMPACTOS

A decisão do STF invalidou dispositivos que comprometiam direitos essenciais dos motoristas, incluindo:

- **Fracionamento do intervalo interjornada:** A decisão reafirma que o descanso de 11 horas deve ser ininterrupto, evitando a fragmentação que poderia comprometer a recuperação do trabalhador.
- **Tempo de espera:** O STF decidiu que esse período deve ser considerado como jornada de trabalho e remunerado adequadamente, garantindo maior proteção ao trabalhador.
- **Fracionamento do descanso semanal:** Foi declarada inconstitucional a possibilidade de dividir o descanso semanal em viagens longas, exigindo seu gozo integral.
- **Repouso com veículo em movimento:** O STF proibiu essa prática, reconhecendo que o descanso adequado não pode ser realizado dentro de um veículo em movimento.

Por outro lado, o tribunal manteve a constitucionalidade de dispositivos que permitem ajustes via negociação coletiva, desde que respeitados os direitos indisponíveis dos trabalhadores.

## 3. POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A jurisprudência do STF (Tema 1.046) permite que acordos e convenções coletivas estabeleçam condições específicas para a categoria, desde que não violem direitos essenciais. Dessa forma, algumas questões podem ser ajustadas via negociação coletiva:

- Prorrogação da jornada em até 4 horas extras, desde que em caráter excepcional.
- Fracionamento do intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de 30 minutos.

- Tempo de espera, que pode ser objeto de compensação ou banco de horas, entre outras possibilidades.

## 4. CONCLUSÃO

A decisão do STF na ADI 5.322 representa um marco na defesa dos direitos dos motoristas profissionais. Embora a sentença tenha restaurado a proteção a diversos direitos essenciais, também abriu espaço para negociações coletivas que permitam adaptações setoriais. O desafio agora é construir instrumentos coletivos que garantam equilíbrio entre as necessidades do setor e os direitos dos trabalhadores, bem como uma nova legislação que traga mais segurança jurídica e maior abrangência para essas negociações.

A continuidade do diálogo entre sindicatos, empresários e o poder público será essencial para garantir condições de trabalho justas e segurança no transporte rodoviário de cargas.

## REFERÊNCIAS

BOARETTO, Laira Beatriz. *Direito fundamental à saúde e segurança do caminhoneiro: a interação da sociedade na Lei 12.619/2012*. Dissertação. Universidade Metodista de Piracicaba, 2013.

FIGUEIRÔA JÚNIOR, Narciso. A decisão do STF na ADI 5322 e as alterações na Lei do Motorista. Disponível em: <https://www.portalntc.org.br/a-decisao-do-stf-na-adi-5322-e-as-alteracoes-na-lei-do-motorista>. Acesso em: 3 nov. 2023.

MORAES, Alexandre. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.322. Distrito Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360546007&ext=.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2023.

